



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## **CONTRATO Nº 125/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) TANQUE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS.**

**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre/RS, representado por seu Prefeito Municipal **ALMAR ANTONIO ZANATTA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Rogério Hammerschmitt - ME**, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 2648, Bairro Centro, na cidade de Santo Cristo, inscrita no CPNJ nº 13.627.842/0001-10, representada pelo Sr. Rogério Hammerschmitt, residente na cidade de Santo Cristo - RS, portador do CPF nº 002.380.610-94, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do Pregão Presencial nº 20/2017, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte objeto:

**Item 1 – Item 1 – 1 (um) Tanque** distribuidor de dejetos líquidos 10.000 litros construído em chapa 4,75mm com tampas abauladas de 10mm padrão asme e quebra ondas superior do tanque em chapa  $\frac{1}{4}$ , pintura P.U. interna e externa com piche, com visor de nível de tanque cheio, 02 tampas de inspeção uma superior e uma traseira, registro de carga e descarga, pneumático acionado na cabine do veículo, dimensões do tanque, 0,92m de largura do chassi, 1,47m diâmetro do tanque, 5,90 comprimento.

**Cláusula Segunda:** A Contratada atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos veículos atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada no preâmbulo.

**Cláusula Terceira:** A Contratante exercerá a fiscalização e avaliação das características do tanque distribuidor de adubo orgânico, através de profissionais indicados pela mesma.

**Parágrafo Único:** Fica designado por parte da Contratante e da Secretaria Municipal da Agricultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**Cláusula Quarta:** O preço a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será: Valor de **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

\* O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura, ou enquanto perdurar o prazo da garantia.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será realizado após a entrega do tanque de dejetos líquidos, sendo atendido o especificado nos parágrafos anteriores, mediante entrega da Nota Fiscal de Venda.

**Parágrafo Quarto:** Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Presencial nº 20/2017).

**Cláusula Quinta:** A Contratada deverá entregar o bem ao Município conforme solicitação emitida, com prazo de até 30 dias, sob pena de pagar multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo Único:** Qualquer alteração prazo supra referido dependerá de previa aprovação, por escrito do Contratante.

**Cláusula Sexta:** A Contratada compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso o veículo apresentado não atenda aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Vista Alegre/RS.

**Cláusula Sétima:** Caberá à Contratada cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do Contratante e a de particulares, ainda que involuntários praticados por seus funcionários;

**Cláusula Oitava:** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causas, exonerando-se integralmente o Contratante.

**Cláusula Nona:** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula Décima:** À Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

I. A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

II. A entrega em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

III. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

IV. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;
- i) Entrega em desacordo;
- j) Atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto.

V. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Primeira:** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

II. Pelo Contratante, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o valor das multas a pagar.

III. Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não entregar o equipamento no prazo previsto.

**Cláusula Décima Segunda:** A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula Décima Terceira:** As despesas e os custeios com o objeto deste contrato correrão por conta do orçamento vigente.

**Cláusula Décima Quarta:** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 10.520/202, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 20/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

**Cláusula Décima Quinta:** A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Décima Sexta:** O Foro de eleição é o da Comarca de Frederico Westphalen/RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Vista Alegre/RS, em 31 de maio de 2017.

ALMAR ANTONIO ZANATTA  
Prefeito Municipal

Rogério Hammerschmitt - ME  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica